

2º PLANO DE INCENTIVO VIA UNIDADES DE PERFORMANCE, COM LIQUIDAÇÃO EM CAIXA

DA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de junho de 2024,
e posteriormente aditado em 20 de fevereiro de 2025.

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
NIRE 35300158814

2º PLANO DE INCENTIVO VIA UNIDADES DE PERFORMANCE, COM LIQUIDAÇÃO EM CAIXA

O presente 2º Plano de Incentivo via Unidades de Performance, com Liquidação em Caixa ("**Plano**") da Telefônica Brasil S.A. ("**Telefônica Brasil**" ou "**Companhia**"), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**") em 12 de junho de 2024, e posteriormente aditado em 20 de fevereiro de 2025, encontra-se arquivado na íntegra na sede da Companhia, acompanhado de seus respectivos anexos e é regido pelos termos e condições abaixo.

1. Introdução e Objetivos.

1.1. O presente Plano é produto da estratégia de outorga de incentivos de longo prazo adotada pela Telefônica Brasil, e atua de maneira complementar aos incentivos outorgados no âmbito do Plano de Incentivos a Longo Prazo ("**PSP**") aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Telefônica S.A. ("**Telefônica S.A.**" e, em conjunto com suas controladas, o "**Grupo Telefônica**").

1.2. Com a implementação do Plano, pretende-se alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e ao seu plano estratégico, vinculando o Incentivo à criação de valor para o acionista da Companhia e ao alcance sustentável dos objetivos estratégicos. Desse modo, o Incentivo está alinhado com as melhores práticas e oferece um pacote competitivo que contribui para a retenção e o desempenho de gestores que ocupam cargos-chave na Companhia ou em suas Controladas (conforme abaixo definido).

2. Descrição Geral.

2.1. Pelo presente Plano, os Participantes, conforme definido na Cláusula 3.1, convidados e que aceitem participar do Plano farão jus à outorga de um determinado número de unidades representativas de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (VIVT3) ("**Unidade**" ou "**Unidades**" e "**Ação**" ou "**Ações**", respectivamente). Cada Unidade representa a expectativa do direito ao recebimento do valor integral de 1 (uma) Ação, conforme termos e condições previstos neste Plano, as quais servirão de base para determinar o valor do incentivo a ser pago pela Companhia ou por suas Controladas (conforme abaixo definido), em dinheiro aos Participantes, desde que cumpridos os Objetivos do Plano ("**Incentivo**"), conforme definidos na Cláusula 6.2 abaixo e estipulados para cada um dos Ciclos em que o Plano é dividido, conforme a Cláusula 2.2 abaixo, e observado o valor de cotação das Ações nos termos definidos neste Plano. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá submeter a eventual liquidação do Incentivo em Ações à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, caso assim entenda ser do interesse da Companhia.

2.2. Observado o disposto na Cláusula 2.6, abaixo, o presente Plano produz efeitos mediante a sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá duração total de 5 (cinco) anos, sendo dividido em 3 (três) ciclos independentes entre si, cada um com período de duração de 3 (três) anos (cada um deles

um "**Ciclo**" e, em conjunto, os "**Ciclos**"), de acordo com o seguinte calendário:

- (i) O Primeiro Ciclo compreende o período entre o dia 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2026 ("**Primeiro Ciclo**");
- (ii) O Segundo Ciclo compreende o período entre o dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2027 ("**Segundo Ciclo**"); e
- (iii) O Terceiro Ciclo compreende o período entre o dia 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2028 ("**Terceiro Ciclo**").

2.2.1. Ao final de cada Ciclo, o atingimento dos Objetivos do Plano estipulados para o Ciclo em questão, sendo 1º de janeiro do exercício de início do Ciclo em questão a "**Data de Início**" e 31 de dezembro do ano de conclusão do Ciclo em questão a "**Data de Conclusão**", será avaliado pela Companhia e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

2.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima e, para que não parem dúvidas, uma vez aprovado o presente Plano pelo Conselho de Administração da Companhia, seus efeitos serão considerados como válidos, para todos os fins, a partir da Data de Início do Primeiro Ciclo, conforme indicado no item "(i)" da Cláusula 2.2 acima.

2.3. No início de cada Ciclo, o Conselho de Administração aprovará o orçamento do Incentivo e o número máximo de Unidades que poderão ser outorgadas aos Participantes no Ciclo em questão, as quais serão, posteriormente, individualizadas a cada Participante e que, em caso de cumprimento dos requisitos do Plano estipulados na Cláusula 6 abaixo, servirão de base para determinar o valor do Incentivo que deverá ser pago pela Companhia ou por suas Controladas, conforme aplicável, a cada Participante na Data de Liquidação do Ciclo em questão, conforme definido abaixo.

2.4. Sem prejuízo das demais condições previstas neste documento, o Participante fará jus ao direito de receber o Incentivo correspondente ao período de tempo em que permaneceu como diretor estatutário ou diretor empregado da Companhia ou de suas Controladas, conforme definido abaixo, entre a Data de Início e a Data de Conclusão de cada Ciclo ("**Período de Medição**"), salvo nas situações previstas nas Cláusulas 9 e 10 do presente Plano.

2.4.1. Para todos os fins do presente Plano, "**Controladas**" ou "**Controlada**" significam as sociedades em cujo capital social a Companhia detenha, direta ou indiretamente, a maioria das ações ou quotas, participações ou direitos de voto, ou em cujo órgão de administração tenha designado ou tenha o poder de indicar a maioria de seus membros, de modo a exercer efetivamente o controle.

2.5. Mediante a aprovação das demonstrações financeiras da Companhia correspondentes ao último ano de cada Ciclo pelo Conselho de Administração ("**Data de Consolidação**"), o Conselho de Administração verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Plano e, se as condições para o recebimento do Incentivo forem cumpridas, o Incentivo será liquidado pela Companhia ou por suas Controladas, conforme aplicável, nos exercícios dos anos de 2027, 2028 e 2029, respectivamente,

no prazo de até 90 (noventa) dias seguintes à Data de Consolidação correspondente ao último ano de cada Ciclo ("**Data de Liquidação**"), conforme cronograma ilustrativo abaixo



2.6. O presente Plano será considerado encerrado, para todos os fins, na Data de Liquidação correspondente ao Terceiro Ciclo.

2.7. A liquidação do Incentivo somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, de modo que a outorga do direito ao recebimento do Incentivo em si não garante quaisquer direitos sobre o recebimento do valor do Incentivo ou das Ações, se aplicável, ou mesmo representa qualquer garantia do seu recebimento.

2.8. As Unidades não conferem ao Participante a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou prerrogativa inerente a tal condição, particularmente o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos, de subscrição de capital ou econômicos. Resta claro, assim, que nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência deste Plano, exceto se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos deste Plano.

3. Participantes.

3.1. Poderão participar do presente Plano os diretores estatutários e/ou diretores empregados da Companhia e/ou de suas Controladas, convidados e que venham a receber a Notificação, conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo ("**Participantes**").

3.2. Os membros do Conselho de Administração que não estejam vinculados à Companhia ou às suas Controladas na posição de diretor estatutário e/ou diretor empregado da Companhia ou de suas Controladas não serão beneficiários do Plano. Caso determinado Participante receba o Incentivo enquanto diretor estatutário ou diretor empregado e seja ou venha a se tornar, concomitantemente, membro do Conselho de Administração, mantendo o Incentivo nos termos deste Plano, este ficará impedido de participar da administração e/ou implementação do Plano, devendo se abster de qualquer

deliberação acerca do Plano.

3.3. Os Participantes selecionados para participar do Plano receberão uma notificação convidando-os a participarem de determinado Ciclo ("**Notificação**"), sendo que os Participantes que optarem por aderir ao presente Plano deverão manifestar expressamente o seu aceite, conforme estipulado na Cláusula 4 abaixo.

3.4. A Notificação e a efetiva participação em um determinado Ciclo não garantem ao Participante em questão o direito a participar em outro Ciclo.

3.5. Observado o disposto na Cláusula 2.3 acima, poderá ser admitida a inclusão de novos Participantes ao Plano, seja por admissão à Companhia ou às suas Controladas, ou por promoção, durante o primeiro exercício social de vigência de cada Ciclo. Os Participantes que venham a ser admitidos após o início de determinado Ciclo deverão receber um número de Unidades determinado em cada caso, em linha com a estratégia da Companhia.

3.6. Os direitos e obrigações conferidos pela condição de Participante são pessoais e intransferíveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 do presente Plano, em relação aos herdeiros dos Participantes.

3.7. Observados os princípios de igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens consagrados pela Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023 ("Lei de Igualdade Salarial"), poderão ser outorgadas quantidades diferentes de Unidades aos Participantes ou, ainda, deixarem de ser outorgadas Unidades a determinados Participantes, de acordo com a estratégia de gestão de pessoas definida pela Companhia, a qual levará em conta diversos fatores, inclusive, mas não se limitando, a *performance* profissional e a necessidade de incentivo e retenção do Participante. A existência do presente Plano não deverá ser interpretada como garantia de recebimento das Unidades. A Companhia poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4. Procedimento para participar do Plano.

4.1. A Companhia encaminhará uma Notificação aos potenciais Participantes, acompanhada do presente Plano, convidando-os a participarem de determinado Ciclo. Tal Notificação deverá informar o número de Unidades que, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.1 abaixo, poderão ser atribuídas ao potencial Participante no Ciclo em questão, bem como os Objetivos do Plano aplicáveis e sua ponderação, conforme estipulado no Anexo I ao presente Plano.

4.2. Caso concordem com as condições acima, os potenciais Participantes que desejem aderir ao presente Plano deverão enviar eletronicamente seu aceite de participação no respectivo Ciclo, dentro do prazo estabelecido para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia poderá solicitar o aceite do Participante por escrito, se assim considerar necessário.

4.3. Para que não parem dúvidas, o aceite por parte do Participante representa a sua concordância, de forma expressa e irrevogável, aos termos e condições do presente Plano, sem prejuízo de eventuais

condições especiais que, conforme o caso, venham a ser estabelecidas para cada caso específico.

4.4. A ausência de concordância, formalizada por meio eletrônico ou por escrito, com os termos e condições deste Plano, ou da formalização da respectiva documentação adicional solicitada pela Companhia, impedirá a aquisição de qualquer direito previsto neste Plano.

5. Determinação e Características das Outorgas.

5.1. Em observância ao disposto na Cláusula 2.3 acima, o Conselho de Administração aprovará o orçamento do Incentivo e a quantidade total de Unidades que poderão ser outorgadas aos Participantes em cada Ciclo, as quais serão, posteriormente, individualizadas a cada Participante. Toda outorga de Unidades realizada no âmbito do presente Plano a Participantes que sejam diretores estatutários deverá observar o limite de remuneração global dos administradores, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia em assembleia geral.

5.2. Cada Participante deverá ser informado da quantidade de Unidades a ele atribuídas em cada Ciclo.

5.3. As Unidades atribuídas ao Participante constituem mera expectativa de um direito e não podem ser transferidas nem oneradas em nenhuma hipótese, exceto conforme previsto neste Plano.

6. Requisitos para Recebimento do Incentivo.

6.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no presente Plano, para que os Participantes façam jus ao recebimento do Incentivo, é necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos em relação a cada Ciclo:

- (i) O Participante deverá permanecer continuamente vinculado à Companhia e/ou suas Controladas por, ao menos, 12 (doze) meses durante o Ciclo em questão, sem prejuízo dos casos excepcionais previstos na Cláusula 9;
- (ii) O Participante deverá estar vinculado à Companhia e/ou suas Controladas, conforme o caso, na Data de Conclusão de cada Ciclo, sem prejuízo dos casos excepcionais previstos na Cláusula 9; e
- (iii) Deverão ser alcançados os patamares mínimos de atingimento dos Objetivos do Plano estabelecidos no **Anexo I** deste Plano.

6.2. O valor do Incentivo a ser entregue aos Participantes na Data de Liquidação de cada Ciclo estará condicionado e será determinado em função **(i)** do número de Unidades outorgadas ao Participante em questão, **(ii)** da verificação do atingimento dos Objetivos do Plano estabelecidos na forma do **Anexo I** deste Plano, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração no início de cada Ciclo ("**Objetivos do Plano**"); e **(iii)** do valor da cotação das Ações.

6.3. Para todos os fins, o **Anexo I** abaixo contém a descrição dos Objetivos do Plano fixados pelo Conselho de Administração para o Primeiro Ciclo e que somente poderão ser alterados nas hipóteses da Cláusula 11 abaixo.

6.4. O Conselho de Administração determinará os Objetivos do Plano aplicáveis ao Segundo Ciclo e ao Terceiro Ciclo, podendo, inclusive, introduzir novos itens, desde que até o início do Segundo Ciclo e do Terceiro Ciclo, respectivamente, e em conformidade com os termos da Cláusula 1.1 acima. A Companhia comunicará aos Participantes do Segundo Ciclo e do Terceiro Ciclo tais Objetivos do Plano, bem como seu respectivo peso relativo na determinação do valor do Incentivo a que o Participante fará jus, nos termos da Cláusula 4 do presente Plano.

7. Cálculo e Pagamento do Incentivo.

7.1. Ao final de cada Ciclo do Plano, será determinado, conforme o procedimento estabelecido no **Anexo I**, o valor total do Incentivo a ser pago a cada Participante.

7.2. Uma vez determinado o valor total do Incentivo, será comunicada **(i)** a Data de Liquidação e **(ii)** o valor efetivo do Incentivo que será pago em dinheiro a cada Participante.

7.3. O valor do Incentivo corresponderá ao valor bruto a que o Participante faz jus, ficando a Companhia ou suas Controladas, conforme aplicável, autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Incentivo.

7.4. O pagamento do Incentivo a ser liquidado em dinheiro deverá ser efetuado por meio de transferência bancária para a mesma conta corrente do Participante indicada para recebimento de pró-labore ou salário e deverá ser formalizada por meio de sua folha de pagamento.

7.5. Não obstante o disposto na Cláusula 7.4 acima, o Conselho de Administração poderá submeter a eventual liquidação do Incentivo em Ações à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, caso assim entenda ser do interesse da Companhia.

8. Minoração ("Malus") e Devolução ("Clawback").

8.1. A aquisição, pelo Participante, do direito ao Incentivo ao final de cada Ciclo, nos termos deste Plano, está baseado no atingimento justificável e sustentável dos Objetivos do Plano, conforme previsto no **Anexo I** e aplicável a cada Ciclo. Assim, em todos os Ciclos, o Conselho de Administração avaliará se deverá providenciar **(i)** o cancelamento total ou parcial do pagamento dos Incentivos que ainda não tenham sido efetivamente pagos ("**Malus**"), e/ou **(ii)** a recuperação total ou parcial dos valores que tiverem sido pagos aos Participantes em até 36 (trinta e seis) meses após o pagamento do Incentivo ("**Clawback**"), caso se verifique determinadas circunstâncias excepcionais que afetem os resultados da Companhia ou a ocorrência de uma conduta inapropriada do Participante. O disposto nesta Cláusula 8 não substitui, limita e/ou altera as disposições previstas na Política de Recuperação de Remuneração dos Diretores Executivos da Companhia, conforme alterada de tempos e tempos, e deverá ser interpretado como obrigações e condições adicionais e complementares àquelas existentes na Política de Recuperação de Remuneração dos Diretores Executivos da Companhia. Os Participantes que se

encontrem sujeitos à Política de Recuperação de Remuneração dos Diretores Executivos da Companhia, conforme aplicável, concordam que, ao aderirem ao presente Plano, estarão concordando expressamente que as disposições da Política de Recuperação de Remuneração dos Diretores Executivos da Companhia também se aplicam ao Incentivo previsto neste Plano.

8.1.1. Para fins da Cláusula 8.1 acima, serão consideradas circunstâncias excepcionais ou conduta inapropriada do Participante e serão objeto de avaliação por parte do Conselho de Administração, entre outras, e a título de exemplo, as situações e/ou condutas a seguir:

- (i) Reformulação das demonstrações financeiras da Companhia que não seja devida à alteração das normas contábeis aplicáveis, e que tenha sido necessária em razão de ato de gestão fraudulenta ou negligência, imprudência ou imperícia, praticado por um ou mais dos Participantes;
- (ii) Caso o Participante tenha sido penalizado pela Companhia ou por suas Controladas em virtude de descumprimento grave do código de conduta ou da norma interna da Companhia ou de suas Controladas que lhe seja aplicável, ou caso se verifique o descumprimento grave das normas que lhe sejam aplicáveis;
- (iii) Em qualquer caso, caso se torne evidente que o pagamento do Incentivo derivado do Plano foi realizado total ou parcialmente com base em informação cuja falsidade ou inexatidão grave tenha sido demonstrada posteriormente de forma clara, ou em outras circunstâncias de inegável gravidade que decorram de falta grave, má fé, dolo ou culpa do Participante e que tenham um efeito negativo material sobre as demonstrações financeiras, resultados e/ou negócios da Companhia; e
- (iv) Caso o auditor externo da Companhia venha a revisar seu relatório de modo a introduzir ressalvas que reduzam os resultados que foram levados em consideração para determinar o valor do Incentivo pago aos Participantes.

9. Hipóteses de Desligamento e Casos Especiais.

9.1. Caso, antes da Data de Conclusão correspondente a um Ciclo, venha a ocorrer qualquer uma das situações descritas abaixo, será aplicável o que segue.

9.1.1. Se, a qualquer tempo, o Participante desligar-se da Companhia ou de suas Controladas:

- (i) **(a)** por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de diretor estatutário; **(b)** por vontade da Companhia ou de suas Controladas, por justo motivo ("**Justo Motivo**") representado por: (b.1) dispensa por justa causa nos termos da legislação em vigor; ou (b.2) dispensa ou destituição decorrente de (i) violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, (ii) rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia ou suas Controladas e o Participante; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) qualquer ato ou omissão

decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia ou de suas Controladas; (vi) qualquer tipo de assédio ou violação grave das políticas e códigos da Companhia ou de suas Controladas; (vii) o descumprimento da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro aplicável à Companhia ou às suas Controladas; ou (viii) por qualquer outra causa grave que seja entendida pela Companhia ou por suas Controladas como equivalente às situações anteriormente descritas; o Participante perderá automaticamente e integralmente o direito de receber o Incentivo relacionado ao presente Plano, sem qualquer tipo de indenização, de modo que as Unidades outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas;

- (ii) exclusivamente na hipótese de o desligamento ocorrer após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Início aplicável ou, se for o caso, da data de admissão de novos Participantes ao Plano durante a vigência de um Ciclo, e seja resultado de um desligamento **(a)** por vontade da Companhia ou das suas Controladas, por meio de dispensa ou destituição do Participante sem Justo Motivo, ou **(b)** por morte, aposentadoria acordada com a Companhia ou com as suas Controladas ou declaração de incapacidade permanente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o Participante (ou, conforme o caso, seus herdeiros e sucessores) terá direito a receber, no Ciclo ou nos Ciclos em que participarem, ainda que não findos, o valor do Incentivo calculado de acordo com o disposto no **Anexo II** deste Plano, aplicando-se a fórmula prevista no **Anexo II** para cada um dos Ciclos em que o Participante esteja participando, devendo o Incentivo ser pago em dinheiro ao Participante ou, conforme o caso, aos seus herdeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do desligamento. O valor da Ação da Companhia a ser considerado em qualquer uma das circunstâncias acima mencionadas será baseado no preço de cotação da Ação no fechamento do pregão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão relativo ao último pregão do mês anterior à data de desligamento ("**Preço de Fechamento**"). Caso o desligamento ocorra antes do término do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Início aplicável ou, se for o caso, da data de admissão de novos Participantes ao Plano durante a vigência de um Ciclo, o Participante (ou, conforme o caso, seus herdeiros e sucessores) perderá automaticamente e integralmente o direito de receber o Incentivo relacionado ao presente Plano, sem qualquer tipo de indenização, de modo que as Unidades outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas; e
- (iii) caso o desligamento venha a ocorrer de comum acordo entre Participante e Companhia ou suas Controladas, o Participante terá direito a receber o valor do Incentivo que for determinado no acordo de desligamento e que, em nenhuma hipótese, poderá ser superior **(i)** ao valor do Incentivo que teria recebido em proporção ao tempo de permanência, contado da Data de Início até a data do desligamento conforme regras estipuladas no **Anexo II**, ou **(ii)** a 100% (cem por cento) do valor do Incentivo que poderia vir a receber no âmbito do Plano. Nesse caso, o Incentivo, que em nenhuma hipótese se enquadra no conceito de "verbas rescisórias" previsto no art. 477 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado ("**Consolidação das Leis**

do Trabalho”), será pago no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desligamento, e o cálculo da conversão da Unidade a ser considerado para fins do cálculo deverá ser o valor do Preço de Fechamento, conforme definido no item “(ii)” acima, sendo certo que, em qualquer hipótese, os Participantes deverão ter mantido, durante pelo menos 12 (doze) meses do Ciclo, uma relação ativa com a Companhia ou suas Controladas, de acordo com o estipulado na Cláusula 6.1 do presente Plano.

- 9.1.2.** Caso o Participante deixe de ser diretor estatutário ou diretor empregado da Companhia ou de suas Controladas e seja eleito como membro do Conselho de Administração, o Participante em questão não poderá ser considerado um “Participante” com relação ao Ciclo que ainda não tenha se iniciado até a data de seu desligamento e o valor do Incentivo será liquidado de acordo com o previsto no **Anexo II** ao presente Plano. Para que não parem dúvidas, o Participante poderá cumular o cargo de membro do Conselho de Administração com a posição de diretor estatutário e/ou diretor empregado sem que deixe de ser considerado um Participante para fins do presente Plano ou que tenha que renunciar a seu Incentivo, observadas as regras previstas na Cláusula 3.2 deste Plano.
- 9.1.3.** Caso ocorra a licença temporária da prestação de serviços do Participante para a Companhia ou suas Controladas durante determinado Ciclo, por qualquer motivo, exceto se em virtude de maternidade ou paternidade (“**Licença**”), salvo decisão da Companhia em sentido contrário, o valor do Incentivo a ser pago ao Participante será proporcional ao número de dias em que ele tiver trabalhado ativamente durante o Ciclo em questão. No mesmo sentido e, salvo decisão em sentido contrário pela Companhia, o Participante não receberá o valor do Incentivo até que ocorra o fim da Licença ou até a Data de Liquidação, caso tenha retornado ao trabalho antes dessa data. Caso, ainda, a relação de trabalho não venha a ser retomada após a Licença, o Participante deixará de ser considerado um “Participante” para fins deste Plano, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, sendo certo que, para todos os fins, serão considerados apenas os dias em que o Participante trabalhou ativamente entre a Data de Início de cada Ciclo até a data de seu desligamento, desconsiderados os dias não trabalhados durante a Licença.
- 9.1.4.** Em caso de admissões ou promoções ocorridas durante a vigência do Plano que façam com que determinado colaborador torne-se um potencial Participante nos termos deste Plano, tal potencial Participante que tenha sido admitido ou promovido não participará do Plano até que se inicie o próximo Ciclo e que ele receba e aceite a Notificação correspondente, a não ser que a Companhia decida incorporar novos potenciais Participantes ao Plano, observadas as condições deste Plano e os termos da Cláusula 3.5 acima.
- 9.1.5.** Caso o Participante deixe de ser vinculado à Companhia e/ou de suas Controladas e passe a vincular-se à outra(s) empresa(s) do Grupo Telefônica, o Participante em questão não perderá seus direitos adquiridos nos Ciclos que já tiverem se iniciado, mas não poderá participar em futuros Ciclos do Plano.

9.1.6. Em caso de transferência do Participante no contexto de um acordo de colaboração empresarial (por exemplo, uma *joint venture*) assinado pela Companhia ou por suas Controladas com uma empresa que não faça parte do Grupo Telefónica ("**Empresa Colaboradora**") em que o Participante passe a prestar serviços na Empresa Colaboradora, em sociedade pertencente ao grupo da Empresa Colaboradora ou em sociedade conjuntamente controlada pela Telefónica S.A., pela Telefónica Brasil e pela Empresa Colaboradora, o Incentivo outorgado ao Participante nos termos deste Plano será proporcional ao número de dias em que este trabalhou ativamente para a Companhia e/ou suas Controladas durante o respectivo Ciclo, conforme regras estabelecidas no **Anexo II** deste Plano, salvo decisão contrária da Companhia. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 9.1.6, o valor do Incentivo, que em nenhuma hipótese se enquadra no conceito de "verbas rescisórias" previsto no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, será pago ao Participante no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data em que a sua relação com a Companhia ou com suas Controladas se encerrou, e o valor da ação da Companhia que será considerado para fins de cálculo do valor do Incentivo deverá ser o do Preço do Fechamento do último pregão do mês anterior à data em que o seu vínculo de trabalho com a Companhia ou com suas Controladas se encerrou.

10. Mudança de Controle.

10.1. Em caso de Mudança de Controle da Companhia, conforme definido na Cláusula 10.1.2 abaixo, todos os Ciclos vigentes estarão sujeitos à liquidação antecipada de forma proporcional ao período decorrido desde sua respectiva Data de Início, devendo a Companhia, quando for o caso, pagar aos Participantes o valor do Incentivo que lhes corresponde, de acordo com a fórmula prevista no **Anexo II**, salvo decisão contrária da Companhia.

10.1.1. Nesse caso, a Companhia deverá confirmar se os Participantes têm direito a receber qualquer valor a título de Incentivo, nos termos do **Anexo II**, e, se for o caso, deverá realizar o pagamento aos Participantes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for concluída a Mudança de Controle. O valor da Ação a ser considerado para fins de cálculo do valor do Incentivo será baseado no Preço de Fechamento do último pregão do mês imediatamente anterior à data em que ocorrer a Mudança de Controle.

10.1.2. Entende-se por "**Mudança de Controle**" qualquer transferência de ações de emissão da Companhia que (i) representem, com relação a pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, fazendo uso efetivo de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, na forma do art. 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) resulte na obrigatoriedade de o adquirente realizar oferta pública de aquisição das ações de propriedade dos demais acionistas da Companhia, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

11. Ajustes.

11.1. Caso, durante a vigência do Plano, ocorram eventos extraordinários que possam levar à diluição ou concentração do valor das Ações, ou que possa comprometer o cumprimento dos Objetivos do Plano, o Conselho de Administração implementará os ajustes que forem necessários para que o valor econômico do Incentivo que os Participantes venham a receber no âmbito do Plano seja equivalente ao que receberiam se tal circunstância não tivesse ocorrido ou para que o grau de atingimento dos Objetivos do Plano possa ser atingido de forma homogênea.

11.1.1. Considera-se que os ajustes mencionados na Cláusula 11.1 acima poderão ser necessários, entre outras hipóteses, nos casos abaixo:

- (i) Fusão, incorporação, cisão, desdobramento, grupamento, bonificação em ações, permuta de Ações ou outra operação societária da qual a Companhia participe e que não implique Mudança de Controle; ou
- (ii) Qualquer outra circunstância extraordinária que, na opinião do Conselho de Administração, possa afetar o valor das Ações ou o atingimento dos Objetivos do Plano.

11.2. Quaisquer ajustes realizados em virtude do disposto nesta Cláusula 11 somente serão permitidos na medida em que sejam permitidos pela lei e pelas regulamentações aplicáveis.

11.3. Para efetuar os ajustes correspondentes, o Conselho de Administração poderá solicitar a avaliação por terceiro independente e de reconhecido prestígio, que ficará encarregado de fazer os cálculos e determinações necessários à realização das operações previstas nesta Cláusula 11 e que serão vinculantes para a Companhia e para os Participantes.

11.4. Caso se verifique a necessidade de ajustes nos termos desta Cláusula 11, o Conselho de Administração poderá **(i)** ajustar o número total de Unidades outorgadas no Ciclo em questão, devendo a Companhia refletir tal ajuste na quantidade de Unidades originalmente outorgadas a cada Participante; **(ii)** ajustar os Objetivos do Plano, ou **(iii)** fazer qualquer outro ajuste que julgar apropriado diante de circunstâncias extraordinárias.

11.5. Qualquer modificação do Plano estabelecida pelo Conselho de Administração nos termos desta Cláusula será comunicada aos Participantes.

12. Retenção de Tributos.

12.1. A Companhia ou as suas Controladas, conforme aplicável, realizará as retenções de tributos e contribuições sociais eventualmente aplicáveis sobre qualquer pagamento realizado no âmbito deste Plano.

13. Declarações e Proteção de Dados Pessoais.

13.1. Ao aceitar os termos e condições do presente Plano, o Participante reconhece e aceita que:

- (i) Sua participação no Plano é voluntária;
- (ii) As Unidades, o Incentivo ou qualquer outro rendimento que venha a auferir no âmbito deste Plano não fazem parte da remuneração normal ou prevista para fins de cálculo de indenização por desligamento sem justa causa, pagamento por desligamento ou rescisão de mútuo acordo, indenização por demissão coletiva ou por desligamento por justa causa, ou qualquer outro direito atrelado à sua remuneração;
- (iii) Nos termos da Cláusula 2.8 acima, a outorga das Unidades não confere ao Participante a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito ou prerrogativa inerente a tal condição, particularmente o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos, de subscrição de capital ou econômicos. Resta claro, assim, que nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência deste Plano, exceto se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos deste Plano;
- (iv) Salvo disposição expressa em contrário neste Plano, a participação no Plano terminará no momento em que se encerrar a relação do Participante com a Companhia ou com suas Controladas, exceto conforme previsto na Cláusula 9;
- (v) O Participante não fará jus a pagamentos ou indenização em virtude do encerramento de sua participação no Plano, exceto conforme previsto na Cláusula 9;
- (vi) Seu aceite em participar do Plano implica a aceitação plena de todos e cada um dos termos, condições e circunstâncias que a Companhia venha a impor e, portanto, não é possível a aceitação parcial ou a renúncia parcial;
- (vii) O valor que as Ações (VIVT3) terão no futuro não pode ser previsto, de modo que o Participante reconhece e concorda que não há qualquer garantia de ganho no Plano; e
- (viii) O Participante entende e aceita que todas as operações realizadas em relação ao Plano estão sujeitas ao cumprimento das obrigações fiscais aplicáveis.

13.2. Ao formalizar sua adesão a este Plano, o Participante é informado de que:

- (i) Para os fins deste Plano, a Companhia e suas Controladas serão responsáveis pelo tratamento de dados pessoais do Participante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “**LGPD**”).
- (ii) A Companhia e suas Controladas tratarão os dados pessoais obtidos como resultado de sua participação no Plano, respaldada na base legal de execução do contrato.
- (iii) A Companhia e suas Controladas podem fornecer informações e dados pessoais do Participante e relativos ao Incentivo outorgado no âmbito do Plano, por qualquer meio ou suporte, para:

- a) seus agentes e prestadores de serviços quando necessário para cumprir as funções e obrigações de gestão, administração e execução do Plano, quando necessário para tais fins e limitando o tratamento de dados pessoais para esse único propósito;
 - b) outras pessoas a quem a Companhia ou suas Controladas cedam ou possam ceder seus direitos e obrigações decorrentes de sua participação no Plano; e
 - c) qualquer terceiro a quem a Companhia ou suas Controladas tenham de compartilhar dados pessoais dos Participantes para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias (incluindo, a título de exemplo, qualquer informação que seja necessária para que a Companhia ou suas Controladas atendam às solicitações de informações emitidas por qualquer autoridade governamental ou administrativa em relação à participação do Participante no Plano).
- (iv) A Companhia e suas Controladas se comprometem a observar as regras previstas na LGPD e nas regras emitidas pelas autoridades de proteção de dados competentes (incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) sempre que for realizada a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro.
- (v) O Participante poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade e outros que lhe sejam aplicáveis nos termos estabelecidos na legislação de proteção de dados, enviando sua solicitação por escrito ao Departamento de Pessoas da Companhia ou de suas Controladas, anexando fotocópia de um documento oficial que comprove sua identidade.
- (vi) Os dados pessoais do Participante serão tratados de forma automatizada ou manualmente para viabilizar a correta gestão e administração do Plano. Os dados pessoais dos Participantes coletados e tratados pela Companhia e por suas Controladas são essenciais para a participação no Plano e para o exercício dos direitos que lhe correspondem como resultado de sua participação.
- (vii) As normas de proteção de dados adotadas pela Companhia e por suas Controladas cumprirão, em qualquer caso, as disposições da LGPD.

13.3. Os Participantes poderão solicitar informações adicionais ao Departamento de Pessoas da Companhia ou de suas Controladas a respeito do compromisso da Companhia e de suas Controladas com relação ao tratamento de dados pessoais seguro e responsável assumido nas políticas da Companhia ou de suas Controladas, disponíveis no Portal de Políticas.

14. Modificação do plano

14.1. O presente Plano poderá ser modificado mediante deliberação do Conselho de Administração.

15. Novação.

15.1. Se qualquer Cláusula deste Plano for declarada nula, inválida ou inexecutável por árbitro, tribunal ou autoridade competente, o Plano permanecerá em vigor em todos os casos, exceto com relação à parte declarada nula, inválida ou inexecutável. A Companhia ou suas Controladas e os Participantes consultarão e farão tudo o que for razoavelmente possível para acordar uma Cláusula válida e executável, que constitua uma substituição razoável para a referida Cláusula declarada nula, inválida ou inexecutável de acordo com o espírito do presente Plano. Esta Cláusula 15 somente será aplicável desde que a invalidade da Cláusula em questão e/ou sua substituição por outra seja legalmente possível, e não afete substancialmente os benefícios ou aumente as obrigações da Companhia ou de suas Controladas ou dos Participantes.

16. Confidencialidade.

16.1. Em decorrência de sua participação no Plano, o Participante se obriga expressamente a manter total e absoluto sigilo quanto à existência e a todos os aspectos específicos do Incentivo recebido nos termos deste Plano e na documentação adicional que venha a receber durante a vigência do Plano.

16.2. A Companhia poderá decidir pela extinção do Incentivo do Participante e, portanto, pela perda do direito de receber qualquer valor decorrente do Incentivo, caso o Participante descumpra a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula.

17. Notificações.

17.1. As notificações ou outras comunicações relativas ao Plano poderão ser feitas pessoalmente, por e-mail ou por correio convencional:

- (i) No caso da Companhia ou das suas Controladas, para a sua sede social ou para outra localidade (postal ou eletrônica) que estas determinem periodicamente e notifiquem aos Participantes; e
- (ii) No caso do Participante, para o endereço de sua residência ou seu endereço profissional, ou pelo serviço de correio interno da Companhia ou de suas Controladas.

17.2. As notificações enviadas pelo correio serão consideradas como entregues 5 (cinco) dias após a data em que foram depositadas no correio com o endereço indicado corretamente e devidamente carimbado. No entanto, as notificações enviadas por ou para um Participante que esteja trabalhando em um país diferente do da Companhia ou das suas Controladas serão consideradas entregues no 7º (sétimo) dia de seu envio.

17.3. As Notificações enviadas por e-mail, salvo prova em contrário, entender-se-ão recebidas 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio.

18. Lei aplicável e resolução de conflitos.

18.1. Em caso de conflito ou controvérsia em relação ao Plano, o Participante obriga-se a submeter tal conflito à Companhia, previamente ao início de qualquer ação judicial.

18.2. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas ou em conexão com este Plano deverão ser solucionadas de forma definitiva por meio de arbitragem regida pelo Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), e administrado pelo CAM-CCBC. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros apontados de acordo com o Regulamento. O idioma da arbitragem será o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo - SP, Brasil. Quaisquer medidas judiciais previstas na Lei 9.307/96 poderão ser requeridas pelas partes, sendo de competência exclusiva o foro da comarca de São Paulo - SP, Brasil, sem qualquer renúncia à arbitragem. Os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios da parte vencedora serão arcados pela parte perdedora, na forma da sentença arbitral.

19. Reconhecimento.

19.1. A implementação deste Plano é uma decisão do Conselho de Administração.

19.2. Ao expressar a aceitação do conteúdo deste Plano, o Participante reconhece ter recebido, lido, compreendido e aceito todos os seus termos, condições e restrições.

* * *

ANEXO I

Objetivos do Plano – Primeiro Ciclo

Os termos utilizados no presente **Anexo I**, que não estejam definidos no mesmo, terão os significados estabelecidos no Plano.

O valor final do Incentivo a ser pago a cada Participante na Data de Liquidação referente ao Primeiro Ciclo estará condicionado e será determinado pelo coeficiente multiplicador final do Incentivo (o "**Coeficiente Multiplicador Final**") e pelo valor das Ações (VIVT3) de emissão da Telefônica Brasil S.A. ("**Companhia**") nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo} = \text{Unidades} \times V_{\text{Ação}} \times \text{Coeficiente Multiplicador Final}$$

Sendo:

- **Incentivo:** valor bruto a ser liquidado em dinheiro a cada Participante na Data de Liquidação do Primeiro Ciclo.
- **Unidades:** número de Unidades representativas de 1 (uma) Ação que constam da Notificação de cada Participante.
- **VAção:** valor equivalente à média do preço de cotação de 1 (uma) Ação nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à Data de Conclusão (esta inclusa).
- **Coeficiente Multiplicador Final:** porcentagem que será calculada em função do nível de cumprimento dos Objetivos do Plano estabelecidos pelo Conselho de Administração de acordo com as escalas de atingimento previstas neste **Anexo I** para cada Objetivo do Plano, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente Multiplicador Final} = (\text{Ponderação}_{\text{TSR}} \times \text{CM}_{\text{TSR}}) + (\text{Ponderação}_{\text{FCF}} \times \text{CM}_{\text{FCF}}) + (\text{Ponderação}_{\text{Neutralização ou Compensação de Emissões}} \times \text{CM}_{\text{Neutralização ou Compensação de Emissões}}) + (\text{Ponderação}_{\text{Igualdade de Género}} \times \text{CM}_{\text{Igualdade de Género}})$$

Sendo:

- **Ponderação:** peso relativo sobre um total de 100% (cem por cento), expresso em forma de porcentagem ("**Ponderação**"), definido para cada um dos Objetivos do Plano aplicáveis ao Primeiro Ciclo, de acordo com o estipulado a seguir.
- **Coeficiente Multiplicador objetivos** ou **CMobjetivos:** coeficiente multiplicador (porcentagem) resultante da aplicação das escalas de atingimento de cada Objetivo do Plano aprovadas pelo Conselho de Administração para o Primeiro Ciclo.

Caso o Conselho de Administração decida liquidar o Incentivo por meio da entrega de Ações, mediante aprovação da Assembleia Geral da Companhia, a quantidade de Ações a serem entregues será calculada multiplicando-se a quantidade de Unidades atribuídas individualmente a cada Participante pelo Coeficiente Multiplicador Final.

1. O OBJETIVO 1: *Total Shareholder Return* ("TSR")

1.1. Considera-se o TSR como a métrica para determinar a geração de valor ao acionista da Companhia a médio e longo prazo, definindo-se, para efeitos do Plano e deste **Anexo I**, como a rentabilidade da Ação, levando em consideração a variação acumulada do valor de cotação da Ação e os dividendos e demais proventos recebidos pelo acionista durante o Primeiro Ciclo.

1.2. Para efeitos do Plano e deste **Anexo I**, e a não ser que o Conselho de Administração determine outro método de cálculo, o TSR será calculado como segue:

$$TSR = \frac{A}{B} - 1$$

Com os ajustes pertinentes, considerando quaisquer variações no capital social que tiverem ocorrido durante o Período de Medição, sendo:

A: a média dos "*Total Return Index*" relativos às últimas 30 (trinta) medições anteriores à Data de Conclusão do Primeiro Ciclo, incluindo esta.

B: a média dos "*Total Return Index*" relativos às últimas 30 (trinta) medições anteriores à Data de Início do Primeiro Ciclo, incluindo esta.

Para tais fins, entender-se-á por "*Total Return Index*" a medida do retorno teórico de uma Ação desde a Data de Início até a Data de Conclusão do Primeiro Ciclo, assumindo que os dividendos e proventos brutos pagos durante o período são reinvestidos na compra de Ações adicionais.

1.3. O Incentivo a ser entregue a cada Participante associado ao atingimento do TSR, em relação ao Primeiro Ciclo, será de até 50% (cinquenta por cento) do número de Unidades outorgadas ao Participante. O atingimento deste Objetivo do Plano será determinado em função da evolução do TSR da Ação durante o período de duração do Primeiro Ciclo, em relação aos TSRs atingidos por determinadas empresas pertencentes ao setor de telecomunicações, ponderados conforme sua relevância para a Companhia que, para efeitos do Plano, constituirão o grupo de comparação (o "**Grupo de Comparação**") ("**Ponderação TSR**").

1.4. As empresas incluídas no Grupo de Comparação para fins de comparar a evolução do TSR da Ação da Companhia são relacionadas a seguir:

America Movil de CV	TIM S.A.	Liberty Latin America
Grupo Televisa SAB	Millicom	Megacable Holdings SAB de CV
Telecom Argentina SA (ADR)	Empresa Nacional de Telecom	Oi S.A.
Brisanet Participações ON	Unifique Telecom ON	Desktop Sigmanet Cmco. Ltda. ON

1.5. Após o término do Período de Medição, uma consultoria especializada externa contratada pela Companhia ("**Consultoria Especializada**") calculará o TSR da Companhia e o TSR de cada uma das empresas incluídas no Grupo de Comparação e:

- (i) Classificará os TSRs das empresas do Grupo de Comparação em ordem decrescente e calcularão a classificação percentual de cada uma delas;
- (ii) Determinará a faixa percentual do TSR da Companhia dentro do Grupo de Comparação por interpolação entre as empresas com TSR inferior e superior ao da Companhia; e
- (iii) Determinará o grau de atingimento do TSR ("**Grau de Atingimento do TSR**" ou "**GAOTSR**"), e o Coeficiente MultiplicadorTSR correspondente a ser aplicado, conforme tabela a seguir:

Grau de Atingimento do TSR (Classificação do percentual de TSR da Companhia)	Coeficiente MultiplicadorTSR (%)
GAOTSR < Mediana	0%
GAOTSR = Mediana	30%
GAOTSR ≥ Terceiro quartil	100%

Caso a evolução do TSR da Companhia esteja entre a mediana e o terceiro quartil, o percentual será calculado por interpolação linear.

1.6. Supondo-se que ao término do Período de Medição tenha sido alcançado um Grau de Atingimento do TSR que resulte em um Coeficiente MultiplicadorTSR abaixo (<) da Mediana (isto é, menos de 30% (trinta por cento)), será extinto o direito de o Participante receber 50% (cinquenta por cento) do Coeficiente Multiplicador Final em relação ao Primeiro Ciclo do Plano.

1.7. O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes (quer com efeitos prospectivos ou retroativos) em virtude de eventos corporativos que possam introduzir distorções no cálculo do TSR.

Assim, entre outros eventos corporativos a serem considerados, caso, em consequência de alguma operação societária de reestruturação ou de aquisição, ou alguma das companhias incluídas no Grupo de Comparação deixar de existir ou for objeto de operação societária, o Conselho de Administração poderá considerar, para o cálculo do TSR **(i)** as entidades existentes do Grupo de Comparação a partir desse momento, ou **(ii)** a inclusão no Grupo de Comparação de qualquer outra empresa considerada comparável com a Companhia.

2. O OBJETIVO 2: Geração de fluxo de caixa livre da Companhia ("FCF")

2.1. O FCF é estabelecido como métrica do Plano e visa incentivar o compromisso com o alcance sustentável dos objetivos estratégicos a longo prazo. Este Objetivo do Plano será aprovado anualmente pelo Conselho de Administração.

2.2. O Incentivo a ser entregue a cada Participante associado ao atingimento do FCF, em relação ao Primeiro Ciclo, será de até 40% (quarenta por cento) do número de Unidades outorgadas ao Participante. O atingimento deste Objetivo do Plano será determinado em função do nível de FCF gerado pela Companhia durante cada ano, comparando-o com o valor fixado nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração para cada exercício, considerando-se o grau de atingimento final do FCF a média dos resultados parciais anuais obtidos e aprovados, calculados em cada exercício do Primeiro Ciclo ("**Ponderação FCF**").

2.2.1. Para o Primeiro Ciclo, essa porcentagem poderá ser aumentada em até 20 pontos percentuais em caso de superação máxima deste Objetivo do Plano de acordo com a escala de atingimento do Item 2.5 abaixo.

2.3. O nível de FCF será determinado em função do nível de FCF gerado durante cada ano do Primeiro Ciclo, sendo comparado ao valor fixado nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração, considerando-se o Coeficiente MultiplicadorFCF a média dos resultados anuais calculados para o Primeiro Ciclo.

2.4. No início ou antes do início do Ciclo, o Conselho de Administração determinará a escala de atingimento deste Objetivo. O grau de atingimento do FCF ("**GAOFCF**" ou "**Grau de Atingimento do FCF**") e o respectivo Coeficiente MultiplicadorFCF a aplicar serão determinados segundo a referida escala de atingimento.

2.5. Para o Primeiro Ciclo do Plano, o grau de **atingimento** será medido anualmente, de acordo com o previsto no quadro que se apresenta a seguir:

Grau de Atingimento do FCF (%)	Coeficiente MultiplicadorFCF F (%)
GAOFCF < 92	0%
$92 \leq \text{GAOFCF} < 97$	$50 \leq \text{CMFCF} < 80$
$97 \leq \text{GAOFCF} < 98$	$80 \leq \text{CMFCF} < 95$
$98 \leq \text{GAOFCF} < 100$	$95 \leq \text{CMFCF} < 100$
$100 \leq \text{GAOFCF} < 110$	$100 \leq \text{CMFCF} < 125$
$110 \leq \text{GAOFCF} < 115$	$125 \leq \text{CMFCF} < 150$
$\text{GAOFCF} \geq 115$	$\text{CMFCF} = 150\%$

O Coeficiente Multiplicador será determinado, para os níveis intermédios da escala, por interpolação linear.

Para que o Coeficiente MultiplicadorFCF seja maior que 100% (cem por cento), será necessário que se verifiquem as seguintes condições:

- que a média dos Coeficientes MultiplicadoresFCF anuais do Primeiro Ciclo, de acordo com a tabela anterior, seja superior a 100% (cem por cento); e
- que em cada um dos três 03 (três) anos do Primeiro Ciclo o GAOFCF seja, pelo menos, de 100% (cem por cento).

2.6. Em caso de o Período de Medição do Primeiro Ciclo concluir tendo sido alcançado um Grau de Atingimento do FCF do qual resultar um Coeficiente MultiplicadorFCF de zero (isto é, menos de 92% (noventa e dois) por cento), será extinto o direito de receber 40% (quarenta por cento) do Coeficiente Multiplicador Final referente ao Primeiro Ciclo do Plano.

2.7. O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes, incluindo aqueles ajustes que considerar convenientes em casos excepcionais.

3. O OBJETIVO 3: NEUTRALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE CO₂

3.1. O Incentivo a ser entregue a cada Participante associado ao atingimento da Neutralização ou Compensação de Emissões, em relação ao Primeiro Ciclo, será de até 5% (cinco por cento) do número de Unidades outorgadas ao Participante. O atingimento deste Objetivo do Plano será determinado em função do nível de neutralização ou compensação de emissões de CO₂ ("**Neutralização ou**

Compensação de Emissões") atingido pela Companhia no final do Primeiro Ciclo, sendo necessário, adicionalmente, para que a parcela do Incentivo referente a este Objetivo do Plano passe a ser efetivamente devida pela Companhia ao Participante, que seja alcançado um nível mínimo de redução de emissões dos escopos 1 e 2 ("**Redução de Emissões**"), em sintonia com o Acordo de Paris e com as recomendações da Science Based Targets initiative (SBTi), cujo objetivo é limitar o aquecimento global a 1,5°C, e com a meta da Companhia de atingir zero emissões líquidas (Net-Zero) em 2040 e neutralizar e/ou compensar todas as suas emissões dos escopos 1 e 2 a partir do ano de 2025 em seus principais mercados ("**Ponderação Neutralização ou Compensação de Emissões**").

A Neutralização ou Compensação de Emissões é a compra de créditos de carbono para absorver ou reduzir emissões de CO₂ da atmosfera¹. De acordo com o Plano de Ação Climática da Companhia, e as recomendações da SBTi, também serão aceitos créditos de carbono de redução de emissões decorrentes de desmatamento com o objetivo de contribuir com a redução da degradação e liberação de carbono florestal em determinadas regiões em que a Companhia possui operações.

Os créditos de carbono consistem na compra de certificados de CO₂ no mercado voluntário. Esses créditos são gerados por projetos que absorvem ou reduzem a emissão de CO₂ da atmosfera, que devem contar com certidões referentes a padrões internacionais da mais alta qualidade e, na medida do possível, trazer consigo benefícios sociais. Esta informação é verificada anualmente por um auditor externo.

As emissões dos escopos 1 e 2 consistem em emissões diretas e indiretas de CO₂ provenientes da atividade diária da Companhia devido ao consumo de combustível, do vazamento de gases refrigerantes e do uso de eletricidade.

A Neutralização ou Compensação de Emissões é calculada como a proporção entre a quantidade de créditos de carbono retirados em nome da Companhia e as emissões dos escopos 1 e 2.

3.2. Para os fins deste Plano, o nível de emissões diretas e indiretas de CO₂ provenientes da atividade diária da Companhia será calculado como segue:

$$\text{Emissões CO}_2 = \text{Dados da Atividade} \times \text{Fator de Emissão}$$

Sendo:

- **Dados da Atividade:** quantidade total de energia, combustível, gás, etc. consumida pela Companhia durante todos os exercícios do Primeiro Ciclo.
- **Fator de Emissão:** quantidade de CO₂ que é emitida para a atmosfera devido ao consumo de cada unidade de atividade.

Para a eletricidade é utilizado o fator de emissão proporcionado por fontes oficiais (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e para os combustíveis são utilizados os fatores de emissão do *GHG Protocol* e do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC).

¹ Conforme as diretrizes "net zero" ("líquido zero") utilizadas como referência pela Companhia.

3.3. No início ou antes do início do Ciclo, o Conselho de Administração determinará a escala de atingimento deste Objetivo. O grau de atingimento da Neutralização ou Compensação de Emissões ("**GAONeutralização ou Compensação de Emissões**" ou "**Grau de Atingimento de Neutralização ou Compensação de Emissões**") e o respectivo Coeficiente MultiplicadorNeutralização ou Compensação de Emissões a aplicar serão determinados nos termos da referida escala de atingimento.

3.4. Para o Primeiro Ciclo do Plano, o Grau de Atingimento de Neutralização ou Compensação de Emissões, e o correspondente Coeficiente MultiplicadorNeutralização ou Compensação de Emissões a aplicar, será determinado de acordo com o seguinte quadro:

Grau de Atingimento de Neutralização ou Compensação de Emissões (%)	Coeficiente MultiplicadorNeutralização ou Compensação de Emissões (%)
GCONeutralização ou Compensação de Emissões < 90	0%
GCONeutralização ou Compensação de Emissões = 90	50%
GCONeutralização ou Compensação de Emissões ≥ 100	100%

O Coeficiente MultiplicadorNeutralização ou Compensação de Emissões será determinado para o nível intermédio (entre 50% e 100%) da escala por interpolação linear.

Adicionalmente, será necessário atingir um nível mínimo de Redução de Emissões dos escopos 1 e 2, em sintonia com o *cenário 1,5° C* do Acordo de Paris (SBTi), para que a parte do Incentivo referente a este Objetivo do Plano passe a ser efetivamente devida pela Companhia ou por suas Controladas, conforme aplicável, ao Participante.

A combinação de ambos os fatores (Neutralização, Compensação e Redução de Emissões) determinará o Coeficiente MultiplicadorNeutralização ou Compensação de Emissões para este Objetivo do Plano.

3.5. O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes, incluindo realizar os ajustes que considerar convenientes em casos excepcionais, conforme previsto no Plano.

4. O OBJETIVO 4: Igualdade de Gênero – Presença de mulheres em posições de Direção (“Igualdade de Gênero”)

4.1. É estabelecida a Igualdade de Gênero como métrica do Plano com o objetivo de promover a presença de mulheres em cargos de direção. Este Objetivo será aprovado anualmente pelo Conselho de Administração.

4.2. O Incentivo a ser entregue a cada Participante associado ao atingimento de Igualdade de Gênero, em relação ao Primeiro Ciclo, será de até 5% (cinco por cento) do número de Unidades outorgadas ao Participante. O atingimento deste Objetivo do Plano será determinado em função da presença de mulheres em cargos de direção (“**Ponderação Igualdade de Gênero**”).

4.3. Para determinar o atingimento deste Objetivo do Plano relativo à presença de mulheres em cargos de direção, será medida a porcentagem de mulheres que ocupem esses cargos, comparando-o com o total de cargos de direção da Companhia.

4.4. No início de cada Ciclo, o Conselho de Administração, determinará a escala de atingimento deste Objetivo do Plano. O grau de atingimento deste Objetivo (“**GAOIgualdade de Gênero**” ou “**Grau de Atingimento de Igualdade de Gênero**”) e o correspondente Coeficiente MultiplicadorIgualdade de Gênero a aplicar será determinado de acordo com a referida escala de atingimento.

4.5. Para o Primeiro Ciclo do Plano, o grau de atingimento deste Objetivo do Plano, e o correspondente Coeficiente MultiplicadorIgualdade de Gênero a aplicar, será determinado de acordo com o seguinte quadro:

Grau de Atingimento de Igualdade de Gênero (%)	Coeficiente MultiplicadorIgualdade de Gênero (%)
GAOIgualdade de Gênero < 90	0%
GAOIgualdade de Gênero = 90	50%
GAOIgualdade de Gênero ≥ 100	100%

O Coeficiente MultiplicadorIgualdade de Gênero será determinado, para o nível intermédio da escala (entre 50% e 100%), por interpolação linear.

4.6. O Conselho de Administração poderá efetuar os ajustes que considerar pertinentes, incluindo realizar os ajustes que considerar convenientes em casos excepcionais, conforme previsto no Plano.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. O Conselho de Administração poderá alterar o Plano, com referência expressa ao procedimento de cálculo dos Objetivos do Plano, sua ponderação e a outros elementos para sua determinação (isto é, composição das empresas que integram o Grupo de Comparação e a ponderação dos TSR das referidas empresas). Em caso de receber assessoramento no sentido de que seria justo e razoável fazê-lo, poderá alterar os Objetivos do Plano à luz de quaisquer leis ou regulação. O cumprimento dos Objetivos do Plano após a alteração de qualquer um dos seus elementos não deverá ter maior ou menor dificuldade (na opinião do Conselho de Administração) que os Objetivos do Plano em sua configuração original.

5.2. A Companhia realizará um acompanhamento anual dos Objetivos do Plano e, uma vez finalizado o Ciclo do Plano e no momento da aprovação das demonstrações financeiras relativas ao último ano do Ciclo em questão pelo Conselho de Administração, este determinará o grau de atingimento dos Objetivos do Plano.

5.3. Em qualquer caso, todos os cálculos e decisões em relação à determinação do grau de atingimento dos Objetivos do Plano serão determinados pelo Conselho de Administração (que poderá receber o assessoramento que considerar conveniente), cuja decisão será definitiva e vinculativa.

5.4. Caso, no início de determinado Ciclo, não seja aprovada uma nova versão deste **Anexo I** que deverá ser aplicável ao novo Ciclo em questão, todos os termos e condições constantes do presente **Anexo I** deverão ser consideradas aplicáveis ao novo Ciclo em questão.

ANEXO II

Incentivo a ser pago nas hipóteses de desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas e de Mudança de Controle

Os termos definidos utilizados no presente **Anexo II** que não estiverem definidos no mesmo, terão o significado estabelecido no Plano. O presente **Anexo II** abrangerá as seguintes hipóteses:

O Incentivo a ser pago a cada Participante sujeito ao Plano, nas hipóteses em que o Plano mencionar que tal Incentivo será calculado na forma do **Anexo II** será o resultante da aplicação a seguinte fórmula em cada um dos Ciclos:

$$\text{Incentivo} = ((\text{Unidades} \times V_{\text{Ação}} \times \text{Coeficiente Multiplicador Final}) \times n / N)$$

Sendo:

- **Incentivo:** valor bruto a ser liquidado em dinheiro a cada Participante na data prevista no Plano, conforme evento em questão.
- **Unidades:** número de Unidades representativas de 1 (uma) Ação atribuídas individualmente a cada Participante em cada um dos Ciclos que não estiverem concluídos na data de ocorrência de qualquer evento que, nos termos do Plano, faça com que o valor do Incentivo a ser pago ao Participante deva ser calculado nos termos deste **Anexo II**.
- **VAção:** Preço de Fechamento de uma ação da Companhia (a) no último pregão do mês anterior ao mês da data de Desligamento de acordo com o disposto na Cláusula 9.1.1 do Plano para os casos de Desligamento ; ou (b) do último pregão do mês anterior ao mês da data de Mudança de Controle para os casos de Mudança de Controle, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 do Plano.
- **Coeficiente Multiplicador Final:** porcentagem que será calculada, em cada um dos Ciclos, em função do Grau de Atingimento dos Objetivos do Plano estipulados pela Companhia conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente Multiplicador Final} = \sum (\text{Ponderação}_{\text{Objetivos}} \times \text{Coeficiente Multiplicador}_{\text{Objetivos}})$$

Sendo:

- **Ponderação objetivos:** peso relativo sobre um total de 100% (cem por cento), expresso em forma de porcentagem, definido pela Companhia para cada um dos Objetivos do Plano, de acordo com o estipulado no **Anexo I** do Plano, ou na Notificação do respectivo Ciclo.

- **Coeficiente Multiplicador objetivos:** coeficiente multiplicador (porcentagem) que será calculado para cada um dos Objetivos do Plano. Para o Primeiro Ciclo do Plano, desde que o Participante tenha mantido durante pelo menos 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Ciclo ou, sendo o caso, da data de integração de novos Participantes, uma relação ativa com a Companhia ou com suas Controladas, ter-se-á como referência para o cálculo do Coeficiente Multiplicador objetivos, o seguinte:

(i) O resultado do TSR no encerramento do mês anterior à data de desligamento do Participante, conforme apurado pela Consultoria Especializada, ou, se for o caso, o resultado do TSR no fechamento do mês anterior na data na qual tiver ocorrido a Mudança de Controle, conforme apurado pela Consultoria Especializada. Em ambos os casos, esse resultado será ponderado pelo peso relativo definido para esse Objetivo do Plano.

(ii) A média dos últimos resultados anuais de FCF da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, na data de desligamento do Participante ou, se for o caso, da Mudança de Controle. Em qualquer caso, o FCF será ponderado pelo peso relativo definido para esse Objetivo do Plano.

(iii) O último resultado da Neutralização ou Compensação de Emissões verificado pelo auditor técnico especializado em inventário de emissões contratado pela Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração anteriormente à data de extinção da relação do Participante com a Companhia ou com suas Controladas, ou, se for o caso, da Mudança de Controle. Em qualquer caso, a Neutralização ou Compensação de Emissões será ponderada pelo peso relativo definido para esse Objetivo do Plano.

(iv) A porcentagem de mulheres que ocupem cargos de direção sobre o total de cargos de direção da Companhia ao final do último exercício social anterior à data de extinção da relação do Participante com a Companhia ou com suas Controladas, ou, sendo o caso, à data em que tiver ocorrido a Mudança de Controle.

Para todos os efeitos, o cálculo do Coeficiente Multiplicador objetivos será feito conforme o estabelecido no **Anexo I** do Plano que se encontre vigente em relação ao Ciclo em questão, projetando-se tal cálculo de acordo com o mencionado no presente **Anexo II**.

n: número de dias de trabalho ativo contados da Data de Início de cada Ciclo até a data de desligamento, ou, se for o caso, até a data na qual a Mudança de Controle tiver ocorrido, que em nenhum caso poderá ser superior a “N” (expresso em dias).

N: duração total de cada Ciclo (expresso em dias).